



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 15 de setembro de 2023.

**DE:** Angela Regina Garcia Caneppe – Secretária Municipal de Saúde

**PARA:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: 030 / 2023  
SOLICITAÇÃO: 121 / 2023  
PROCESSO(S): 241 / 2023  
242 / 2023

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR. Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico,	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00

000001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.	
--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

Cordialmente,

---

Angela Regina Garcia Canepa  
Secretária Municipal de Saúde

000002



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

### 2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

**Considerando** a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

**Considerando** a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

**Considerando** que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

**Considerando** que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

**Considerando** a não existência de serviço próprio no município de Planalto/PR;

**Considerando** que no município de Planalto não tem os equipamentos suficientes para realização de todos os testes que o recém nascido necessita realizar;

**Considerando** a solicitação por parte da Contratada – Hospital Sudoeste Ltda - de rescisão do Termo aditivo ao contrato administrativo de nº 342/2021 proveniente do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021.( Anexo ao Termo de Referência).

**Considerando** a DELIBERAÇÃO Nº 036 – 23/08/2023 – que aprova e atualiza os hospitais de referência com garantia de vinculação ao parto das gestantes de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco conforme o Anexo I desta deliberação, para os municípios de abrangência da 8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. (Anexo ao Termo de Referência) e a Ata da reunião realizada no dia 27 de julho de 2023 pelo Conselho Municipal da Saúde.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **OPTA** contratar pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste termo de referencia por meio de Inexigibilidade de Licitação. Tendo como embasamento o "Art.25 da Lei 8666/1993":

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

[...]

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;

3.1.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.5. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 4.1.2. Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua João Fredo, 383 - Centro, Pranchita - PR, 85730-000.
- 4.1.3. Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- 4.1.4. Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- 4.1.5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 4.1.6. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.7. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- 4.1.8. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 4.1.9. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;

30ni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**4.1.10.** Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;

**4.1.11.** Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;

**4.1.12.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

**4.1.13.** Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;

**4.1.14.** Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

**4.1.15.** Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**4.1.16.** Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).

**4.1.17.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.18.** Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.19.** Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- 4.1.20.** A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- 4.1.21.** Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- 4.1.22.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.23.** Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.24.** Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 4.1.25.** Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.26.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 4.1.27.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.1.28.** Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.29.** Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar,

30/11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**4.1.30.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

**4.1.31.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;

**4.1.32.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**4.1.33.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**4.1.34.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**4.1.35.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**4.1.36.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

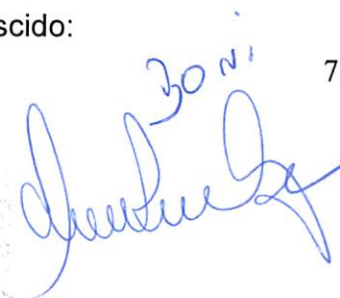
**4.1.37.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

**4.1.38.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.1.39.** O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

**4.1.40.** As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

**4.1.41.** A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:

30/11  




# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.41.01. Teste da orelhinha;
  - 4.1.41.02. Teste da linguinha;
  - 4.1.41.03. Teste do pezinho;
  - 4.1.41.04. Teste do coraçãozinho;
  - 4.1.41.05. Teste do olhinho.
- 4.1.42. Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.
- 4.1.43. A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;
- 4.1.44. Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;
- 4.1.45. Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;
- 4.1.46. Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;
- 4.1.47. Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

30/11/2011  
  
8



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

## 8. CUSTO ESTIMADO

30/11/19  
*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O custo estimado (global) para o período de 12 (doze) meses, da presente contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

Os valores foram definidos através do orçamento que a empresa apresentou e no contrato administrativo nº342/2021 firmado anteriormente com o Hospital Sudoeste (solicitou rescisão) e, pois conforme deliberação nº036 – 23/08/2023 o presente Hospital é Referência Hospitalar da Rede Materno Infantil para atendimento do Município de Planalto – PR.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

## 10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

30/11  
10



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 15 de setembro de 2023.

---

Angela Regina Garcia Caneppe  
Secretária Municipal de Saúde

---

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal




**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**  
Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000  
Fone/Fax (46) 3552 1441  
E-mail: hospitalsudoestelta@hotmail.com

**Ao Município de Planalto/PR**

Vimos por meio deste solicitar rescisão do TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 342/2021, proveniente do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 009/2021 referente a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR".

Sem mais,

Capanema, 02 de agosto de 2023.



**HOSPITAL SUDOESTE LTDA**  
CNPJ 78.984.188/0001-50

Att.

Hospital Sudoeste LTDA

000014

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – 8ª REGIÃO DE SAÚDE**  
8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná  
Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS

**DELIBERAÇÃO Nº 036 – 23/08/2023**

**A Comissão Intergestores Regional da 8ª Região de Saúde considerando:**

- Portaria nº 4.279, de 30 de setembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS – a Rede Cegonha;
- Deliberação CIB-PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal;
- Deliberações CIB-8ª Regional nº 23/2012 de 05/09/2012 e nº 24/2012 de 23/10/2012, que aprovam a vinculação ao parto as gestantes de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco respectivamente;
- Deliberação CIB-PR nº 035 de 02/04/2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Municipais de Saúde – QualiCIS;
- Deliberação CIB-PR nº 24/2021 de 03/03/2021, que aprova a Estratificação de Risco da Gestação no âmbito da Linha de Cuidado Materno Infantil;
- Deliberação CIR-8ª RS nº 08/2023 de 23/02/2023, que aprova a atualização do Detalhamento do Protocolo Regional de Estratificação de Risco da Gestante;
- A solicitação do município de Planalto através do ofício nº 69/2023, para alteração da referência de parto de risco habitual;

**Aprova e atualiza** os hospitais de referência com garantia de vinculação ao parto as gestantes de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco conforme o Anexo I desta deliberação, para os municípios de abrangência desta Regional de Saúde.

Fica revogada a deliberação CIR-8ªRS nº 020/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**Nádia Zanella Vissoto**  
Diretora da 8ª Regional de Saúde

*Assinado Eletronicamente*  
**Leandro Legramanti**  
Presidente do CRESEMS – 8ª Região de Saúde

**ANEXO I**  
**DELIBERAÇÃO CIR Nº 020/2022**

DELIBERACAO 036/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Nádia Aparecida Zanella Vissoto** em 06/09/2023 15:07. Assinatura Simples realizada por: **Leandro Legramanti (XXX.180.299-XX)** em 09/09/2023 06:45 Local: SMS/ENEASMARQUES. Inserido ao documento **631.746** por: **Isadora Murer** em: 06/09/2023 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77a1e4b1a77011144d6f06953ddc53ce**.

**000015**

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – 8ª REGIÃO DE SAÚDE**8º Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná  
Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS**REFERÊNCIAS HOSPITALARES DA REDE MATERNO INFANTIL – 8ª REGIONAL DE SAÚDE**

<b>Referência Hospitalar de Risco Habitual</b>	
Ampére	Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampére
Barracão	Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – Dionísio Cerqueira SC
Bela Vista da Caroba	Fundação Hospitalar da Fronteira – Pranchita
Boa Esperança do Iguaçu	Hospital Pró-Vida – Dois Vizinhos
Bom Jesus do Sul	Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira – Dionísio Cerqueira SC
Capanema	Hospital Sudoeste – Capanema
Cruzeiro do Iguaçu	Hospital Pró-Vida – Dois Vizinhos
Dois Vizinhos	Hospital Pró-Vida – Dois Vizinhos
Enéas Marques	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Flor da Serra do Sul	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Francisco Beltrão	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Manfrinópolis	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Marmeleiro	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Nova Esperança do Sudoeste	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Nova Prata do Iguaçu	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Pérola D'Oeste	Fundação Hospitalar da Fronteira – Pranchita
Pinhal de São Bento	Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampére
Planalto	Fundação Hospitalar da Fronteira – Pranchita
Pranchita	Fundação Hospitalar da Fronteira – Pranchita
Realeza	Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampére
Renascença	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Salgado Filho	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Salto do Lontra	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Santa Izabel do Oeste	Casa de Saúde de Santa Izabel do Oeste – Santa Izabel do Oeste
Santo Antonio do Sudoeste	Hospital e Maternidade Santa Izabel – Santo Antonio do Sudoeste
São Jorge D'Oeste	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
Verê	Hospital São Francisco – Francisco Beltrão
<b>Referência Hospitalar de Risco Intermediário</b>	
Todos os municípios	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – Francisco Beltrão
<b>Referência Hospitalar de Alto Risco</b>	
Todos os municípios	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – Francisco Beltrão

DELIBERACAO 036/2023. Assinatura Qualificada realizada por: Nadia Aparecida Zanella Vissoto em 06/09/2023 15:07. Assinatura Simples realizada por: Leandro Legramanti (XXX.180.299-XX) em 09/09/2023 06:45 Local: SMS/ENEASMARQUES. Inserido ao documento 631.746 por: Isadora Murer em: 06/09/2023 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 77a1e4b1a77011144d6f06953ddc53ce.

000016



Ata 308

Após vinte e sete dias de mês de julho de dois mil e vinte e três às quinze e trinta horas reuniram-se no auditório da Câmara dos Vereadores os membros do Conselho Municipal de Saúde para reunião extraordinária mensal com pauta e ordem provisória, cuja presença está registrada no livro de presenças do Conselho. Iniciando a reunião foi informado que o SORC Terceiro Trimestre/2023 além da transmissão e está em fase de divulgação do respeito da mortalidade materna infantil não tivemos nenhum caso no último mês e informando que todos os dados epidemiológicos foram concluídos. A transmissão continua a ser influenciada ainda continua para quem tem interesse de saber sobre o calendário vacinal incompleto. Sobre as endemias e doenças informou que fecha o terceiro ciclo de 2023 em junho atingindo o meta e com cobertura de 82,22%. Os índices relativos a em julho iniciam o quarto ciclo com levantamento de Inchaço Edematoso ficando em 1,4%, mas que ainda está acima do preconizado de cerca de 1%. Colocou também que nos dias 27 e 30/06 houve uma capacitação sobre técnicas de trabalho de campo fornecido pelo SORC e realizado no município de Copanema. No dia 10/7 houve o monitoramento de programas municipal de controle da dengue, Chikungunya e Zika referente ao primeiro semestre de 2023, no qual tivemos que apresentar a conformação das atividades realizadas. Colocou também que vamos iniciar pela comercialização de carne, donde que a preparação de imóveis por agente é de 800 a 1000, onde contamos com 425% agentes e 4 agentes, ou seja estamos em déficit de um agente. Sobre a coleta: Anne informou que em agosto será feita a coleta de água nos 27 municípios para agrotóxicos e colocou também duas alterações no plano de dengue e controle de arbovirose: resposta ao ofício 165/2023 SORC SORC sobre alteração de pessoas indicadas para acesso ao DigiSUS gestor, técnica de conselheiros, onde foi apresentado um vídeo sobre 002017

Depois módulos planejados tem como colocado da importância para acompanhamento do Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação anual em Saúde (PAS), Relatórios quadrimestrais (RQA) e relatório anual de gestão (RAG) onde o gestor e o técnico permaneceram, e mesmo eu como conselheiro e presidente do conselho também participei e fiz a escolha de segundo conselheiro onde foi indicada a conselheira Ana Paula Romero segundo trabalhador e que vai ser criada a 8ª RS. Na reunião a secretária Angela apresentou sobre o edital de programa mais médicos para o Brasil, informando que houve a confirmação das duas vagas para o município, sendo que estamos na expectativa das definições pelo MS tem como colocar que este edital já está no 4º momento referente as mudanças de data do processo e que será informado de haver novos informes. A secretária Angela informou que os conselheiros indicados para a comissão para avaliar as propostas da conferência municipal de Saúde reuniram-se no dia 04/07 e após análises e avaliações em conjunto com a secretária municipal de Saúde, fizeram a indicação dos itens a serem implementados conforme documento que foi encaminhado aos conselheiros através do grupo de whats app e apresentada nesta reunião, o qual foi aprovado pelo plenário. A secretária Angela pediu a apresentação das alterações necessárias à resolução 507/2023 devido a adequação da resolução 383/2023 que condiciona os itens a serem propostos para aquisição elencados pela RENEM (relação nacional de equipamentos e materiais permanentes financeiros pelo SUS) e não mais listagem da SESA, sendo então feito novo termo de referência e termo de adesão e que foi apresentada e aprovada pelo plenário. Foi ainda repassado da portaria 958 de 17/07/2023 instituído incentivo financeiro de custeio as centrais de regulação das urgências / SAMU 192 com redução de repasse municipal de 1,54 para 1,20 por ponto.

colocando também que até o final do mês de agosto devem estar sendo entregues as ambulâncias para a base de Planalto e assim feita sua ativação. A reunião de que trata o ofício referente a visita realizada à Fundação Hospitalar da Fronteira Franca, para avaliar serviços de referência de nível habitual aos gestantes, devido a solicitação de encaminhamento de contrato pelo Hospital Sudeste de Capanema, solicitação esta, entregue pelo diretor clínico do Alberto Michim à administração municipal. Deixou claro também que essa indicação e orientação foi recebida da 8ª Regional de Saúde e equipe de avaliação de risco intermediário e alto risco gestacional no qual indicaram e intermediaram para esta mesma referência com a Fundação Hospitalar da Fronteira de Franca. Realizada reunião e discussão com prefeito e equipe da atenção primária sobre o preparo e treinamento de equipe, pois temos uma grande preocupação quanto a distância de 28km até a referência, sendo de extrema importância a organização de fluxo com atenção primária, hospital de Planalto e referência em Franca. O que após muitos questionamentos e esclarecimentos foi aprovado pelo plenário. Também sobre a intenção de reativar o serviço de ginecologia no Hospital de Planalto, sabendo da dificuldade de encontrar um profissional e toda a equipe que se faz necessária: obstetra, pediatra, ginecologista. Sendo o que também foi aprovado após lida e aprovada por plenário, presidente e secretário. M. L. Vieira *Assinatura* como Nome



NOME DA EMPRESA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ: 01.071.994/0001-08

ENDEREÇO: RUA JOÃO FREDO, 383, CENTRO

CIDADE: PRANCHITA - PR

FONE: 46 3540-1270

CEP:85730-000

DATA: 18/09/2023

ORÇAMENTO

em	Quant.	Descrição	Unidade	Valor	Valor Total
1	01	ATENDIMENTO DE GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO TIPO: PARTO CESAREA E PARTO NORMAL, COM INTERNAMENTO DE GESTANTES; REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE TESTES APÓS NASCIMENTO DO BEBE: TESTE DO PEZINHO, LINGUINHA, CORAÇÃOZINHO E ORELINHA.	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
				Total:	R\$ 1.800,00

OBS.: A presente pesquisa destina-se a obter valores de referência para instrução de licitação pública/ou eventual contratação direta (dispensa/inexigibilidade de licitação). Sendo assim, os preços devem ser os de mercado, evitando-se superfaturamento ou fraude, o que configura crime previsto no art. 96, da Lei. 8.666/93 (com pena de detenção, de 3 a 6 anos, e multa).

*Elerson Lange*

ASSINATURA  
CARIMBO

Elerson Henrique P. Lange  
Diretor Superintendente

Elerson Henrique P. Lange  
Diretor Superintendente

000020



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 19 de setembro de 2023.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, encaminhamos:

**PARA:**

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

- Departamento de Compras e Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:**

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

000021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 19 de setembro de 2023.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 19/09/2023, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

**ENSON ELEMAR SCHABO**

**Secretário de Finanças**

**JONES ROBERTO KINNER**

**CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR**

000022



Equiplano

# Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/09/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	1.400.000,00	2.000.000,00	1.909.618,66	90.381,34
126 Fundo Municipal de Saúde	1.400.000,00	2.000.000,00	1.909.618,66	90.381,34
10.302.1001.2029 Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência	1.400.000,00	2.000.000,00	1.909.618,66	90.381,34
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.400.000,00	1.700.000,00	1.645.196,00	54.804,00
02250 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	300.000,00	264.422,66	35.577,34
<b>Total Geral</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.909.618,66</b>	<b>90.381,34</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 19/09/2023

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 029

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

000023



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ...../2023 PROCESSO N° ...../2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada:

**OBJETO** – O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		exclusiva gestantes.	para	
--	--	-------------------------	------	--

**EMPRESA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA**

**CNPJ Nº 01.071.994/0001-08**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** --/--/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Planalto-PR, -- de setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº ...../2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

**CONTRATADO:** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sua sede na ....., n.º ....., Bairro ....., Município de ....., Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º ..... e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Cidade de ....., Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo	R\$	R\$

3

1  
000026



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.	
--	--	---	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

**Parágrafo Primeiro** - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- d) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**Parágrafo Terceiro** – Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua João Fredo, 383 - Centro, Pranchita - PR, 85730-000.
- c) Oferecer a gestante o direito de acompanhante, conforme Lei nº11108/2005 (Lei do acompanhante) e demais legislações correlatas.
- d) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- e) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- f) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

- g) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- i) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- j) Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- k) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- l) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- m) A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- n) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- o) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- p) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

- q) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- r) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- s) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- t) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- u) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- v) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- w) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- x) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- y) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- z) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- aa) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- bb) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
  - cc) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
  - dd) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
  - ee) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
  - ff) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
  - gg) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
  - hh) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
    - ii) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
    - jj) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
  - kk) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
    - ll) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
  - mm) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
  - nn) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

- oo) As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.
- pp) A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:
  - 1. Teste da orelhinha;
  - 2. Teste da linguinha;
  - 3. Teste do pezinho;
  - 4. Teste do coraçãozinho;
  - 5. Teste do olhinho.
- qq) Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.
- rr) A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;
- ss) Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;
- tt) Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;
- uu) Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;
- vv) Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

**Parágrafo único.** As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Município, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

**Parágrafo segundo** – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

**Parágrafo terceiro** – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

**Parágrafo quarto** – Compete a fiscalização:

- a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;
- g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

**Parágrafo quinto** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário;

**Parágrafo sexto** – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

**Parágrafo sétimo** – A comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo oitavo** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na, ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo nono** – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

**Parágrafo décimo** – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo segundo** – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

**Parágrafo Primeiro** – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**Parágrafo terceiro** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

**Parágrafo quarto** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo sexto** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**Parágrafo oitavo** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**Parágrafo nono** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Parágrafo décimo** - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo décimo primeiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo segundo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo décimo terceiro** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, vigorando até xx/xx/xxxx (-----).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. -- de Setembro de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3 12  
000037

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.071.994/0001-08

**Razão**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

**Social:**

**Endereço:** AV CAPIBARIBE S/N / CENTRO / PRANCHITA / PR / 85730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2023 a 10/10/2023

**Certificação Número:** 2023091118411121147059

Informação obtida em 19/09/2023 10:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031733375-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.071.994/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO HOSPITALAR DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.071.994/0001-08  
Certidão nº: 49754723/2023  
Expedição: 19/09/2023, às 10:12:18  
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO HOSPITALAR DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.071.994/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

LEI Nº 395/95

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Hospitalar da Fronteira e dá providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º :** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Hospitalar da Fronteira, com sede no Município de Pranchita.

**Parágrafo Único:** A Fundação a que se refere este artigo terá personalidade jurídica de direito público, vinculada diretamente à chefia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º :** O Estatuto da Fundação Hospitalar da Fronteira será elaborado pelo Conselho Administrativo e submetido à aprovação do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 3º :** A Fundação Hospitalar da Fronteira gozará de autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica a partir da aprovação pelo Prefeito Municipal, do respectivo Estatuto.

**Artigo 4º :** A Fundação Hospitalar da Fronteira compete entre outras atribuições:

a) - manter sob regime de internamento os doentes encaminhados pelo Poder Executivo, através dos seus órgãos assistenciais, os beneficiários dos institutos de Previdência Social e de outras instituições com as quais venha a executar convênios, além de outros contribuintes, proporcionando a reabilitação física dos internos;

b) - Organizar, manter, administrar e suplementar, mediante entendimentos ou convênios de cooperação com órgãos e entidades públicas, autárquicas e particulares, para os fins de desenvolver campanhas, estágios, tratamentos, experimentações e demonstrações visando atingir as esferas da prevenção e prevenção, referentes à saúde pública e ao bem estar social.

c) - promover o aprimoramento das técnicas e desenvolver atividades de pesquisa e análise;

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

d) - colaborar com os órgãos e entidades públicas, ou particulares que exerçam atividades de saúde pública ou ensino no País, visando treinamento, especialização e aperfeiçoamento do pessoal técnico auxiliar;

e) - o Conselho Administrativo da Fundação, deverá definir nos prováveis convênios com o INSS, SUS ou outras instituições, o número de leitos em convênio.

**Artigo 5º :** O patrimônio da Fundação Hospitalar da Fronteira será constituído:

a) - pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos que, na data de constituição da Fundação Hospitalar da Fronteira, estejam destinados pelo Governo do Município ao funcionamento de serviços de assistência médica e sanitária.

b) - pelas doações e contribuições que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual ou Governo Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais ou por pessoas físicas;

c) - pelo juros bancários, contribuições e rendas eventuais; e

d) - pelas receitas de serviços ambulatoriais, de internamentos e de convênios.

**Parágrafo Único:** Os bens e recursos da Fundação Hospitalar da Fronteira serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, revertendo ao Governo do Município, no caso de extinção da Fundação.

**Artigo 6º :** A integração ao patrimônio da Fundação Hospitalar da Fronteira dos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos, a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, será providenciada, pelos órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias da instituição da Fundação.

**Artigo 7º :** Para a manutenção da Fundação Hospitalar da Fronteira o Orçamento do Município consignará, anualmente, subvenção, cujo montante não poderá ser, em cada ano, inferior à consignação para o exercício antecedente e tomará por base a avaliação do custo do leito-dia.

**Artigo 8º :** Constituirão a Fundação Hospitalar da Fronteira os seguintes órgãos:

- I - Conselho administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Diretoria Clínica; e
- V - Diretoria Executiva.

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**Artigo 9º** : O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário de Saúde Pública e integrado pelos seguintes membros:

- a) - Secretário de Promoção Social;
- b) - Secretário de Administração;
- c) - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Representante de Municípios conveniados.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho a que se referem as alíneas "c" e "d", serão nomeados por proposta do Presidente do Conselho Administrativo.

**Artigo 10** : A Fundação terá como órgão de fiscalização contábil e financeira um Conselho Fiscal, composto de 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, 1 (um) representante da Câmara Municipal, e o responsável pelos serviços contábeis do Município.

**Artigo 11** : A Fundação será administrada por um Diretor Superintendente nomeado por decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 12** : O funcionamento e a competência dos órgãos da Fundação serão organizados na forma departamental e obedecerão as normas estabelecidas nos regulamentos e estatuto.

**Artigo 13** : O pessoal da Fundação Hospitalar da Fronteira será regido pelo Estatuto dos Servidores do Poder Executivo de Pranchita.

**Artigo 14** : Observada a legislação em vigor, a Fundação Hospitalar da Fronteira poderá receber a cooperação técnica e financeira dos órgãos e entidades públicas e particulares, nacionais ou internacionais, mediante acordos e convênios.

**Parágrafo Único** : Os convênios ou acordos com entidades estrangeiras ou internacionais deverão ser previamente submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

**Artigo 15** : A Fundação Hospitalar da Fronteira a fim de estimular o aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, técnico e especializado poderá proporcionar estágios e conceder bolsas de estudo, observando as normas ditadas pelo Conselho Administrativo.

**Artigo 16** : A aplicação dos recursos provenientes dos Poderes Públicos será comprovada pelo Diretor Superintendente da Fundação na forma da Lei.

**Artigo 17** : A Fundação Hospitalar da Fronteira, no que couber, gozará da isenção de tributos municipais.

**Parágrafo Único** : Serão considerados de alta relevância os serviços da Fundação Hospitalar da Fronteira, para os efeitos de imunidade tributária.

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**Artigo 18 :** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar da Fronteira, os seguintes cargos de provimento em comissão com os respectivos símbolos de remuneração:

1 (um) de Diretor Superintendente	FH.1
1 (um) de Diretor Clínico	FH.2
1 (um) de Diretor Administrativo e Financeiro	FH.3

**Parágrafo 1º :** O cargo de Diretor Superintendente é de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º :** A nomeação e demissão dos demais cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão serão de competência do Diretor Superintendente da Fundação, observadas as disposições legais em vigor.

**Parágrafo 3º :** A remuneração dos Cargos em Comissão criados neste artigo observarão a tabela a seguir:

SÍMBOLO	VALOR
FH.1	R\$ 3.000,00
FH.2	R\$ 2.000,00
FH.3	R\$ 1.500,00

**Artigo 19 :** Para suporte das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Artigo 20 :** Os recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados no ato da abertura do crédito, a critério do Executivo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 21 :** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto o orçamento geral da Fundação Hospitalar da Fronteira, após a abertura do crédito autorizado nesta Lei.

**Artigo 22 :** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM  
26 DE JUNHO DE 1995.

*Elido Alvier Doneda*

ÉLIDO ALVIER DONEDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 427/96

SUMULA: Altera dispositivos da Lei nº 395/95 e dá providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Artigo 1º** : Fica alterado o Artigo 9º da Lei nº 395/95 de 26 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º : O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Superintendente e integrado pelos seguintes membros:

- a) - Secretário de Saúde Pública;
- b) - Secretário de Promoção Social;
- c) - Secretário de Administração;
- d) - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Representantes de Municípios conveniados.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho a que se referem as alíneas "d" e "e", serão nomeados por proposta do Presidente do Conselho Administrativo."

**Artigo 2º** : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE JANEIRO DE 1996.

  
JANDIR FEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI Nº 1180/2018

SÚMULA: Altera a lei nº 395/1995, que autorizou a instituição da fundação hospitalar da fronteira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**ARTIGO 1º:** Os artigos 1º e 4º da Lei nº 395/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Hospitalar da Fronteira, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social na área da saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta Cidade de Pranchita, destina-se a definir e a executar a política de saúde do Município de Pranchita, promovendo diretamente as ações e programas para a promoção, prevenção e atenção à saúde.”

**“Artigo 4º.** A Fundação Hospitalar da Fronteira exercerá sua ação em todo o Município de Pranchita, competindo-lhe o seguinte:

I – Executar ações e programas públicos de promoção, prevenção e atenção à saúde diretamente e exclusivamente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), através de profissionais habilitados;

II – Acolher e prestar atendimento aos usuários dos serviços ofertados através do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – Universalizar a assistência à saúde, através de ações e programas financiados com recursos públicos provenientes especialmente do SUS;

IV – Cumprir diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme o Pacto pela Saúde nas suas três dimensões: pacto pela vida; pacto em defesa do SUS e o pacto de gestão;

V – Executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter executivo e preventivo;

VI – Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde;

VII – Buscar em todas as suas ações e programas realizar o direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade socioambiental;

VIII – Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de atenção básica da saúde;

IX - Executar as ações relativas a:

a) atenção básica, ações de média complexidade podendo vir, no futuro, a executar ações de alta complexidade;

b) Promover a vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária);



complexidade;

c) Assegurar aos usuários o acesso a serviços de média e alta

d) Promover a assistência farmacêutica;

e) Promover a gestão do SUS;

X – Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de saúde;

XI – Assegurar e executar programas de humanização e de acolhimento aos usuários do SUS;

XII – Auxiliar universidades, faculdades da área biomédica, fornecendo instalações para as aulas práticas das respectivas faculdades e promovendo assistência, ensino, pesquisa, e extensão na área de saúde e afins, em estreita relação e sob orientação das Coordenadorias e dos Departamentos de Ensino que nele efetivamente atuam;

XIII – Participar de consórcios intermunicipais de saúde;

XIV – Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de saúde pública;

XV – Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI – Executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a saúde.

**Parágrafo Único:** Na consecução dos seus objetivos, a Fundação Hospitalar da Fronteira atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.”

**ARTIGO 2º:** O artigo 13 da Lei nº 395/1995 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Parágrafo Primeiro:** A Fundação Hospitalar da Fronteira disporá de quadro próprio de Pessoal, conforme lei 1114/2015, os quais serão destinados à execução das ações, programas e serviços públicos de saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Hospitalar da Fronteira.

“**Parágrafo Segundo:** Para a execução das ações, programas e serviços públicos previstos no Parágrafo Primeiro, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, proceder ao deslocamento dos empregos públicos e dos cargos em comissão (**ANEXO II da Lei 1114/2015**) que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Pranchita para a Fundação Hospitalar da Fronteira, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

“**Parágrafo Terceiro:** No processo de deslocamento a que se refere o Parágrafo Segundo serão assegurados a equivalência de vencimentos, carga horária e turno de trabalho; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade; e demais disposições constantes do Estatuto dos Servidores do Poder Executivo de Pranchita a que se refere o *caput*.

“**Parágrafo Quarto.** Autoriza-se a Administração Direta a realizar a respectiva interferência orçamentária e financeira para a Fundação Hospitalar da Fronteira, para suportar as despesas de pessoal constantes no Anexo II, da Lei 1114/2015, a serem transferidos

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



para a Fundação Hospitalar da Fronteira, conforme interferência já aprovada na LDO, LOA, e PPA.

A Lei nº 395/1995 passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-  
A, nos seguintes termos:

“Artigo 4º- A. No desenvolvimento de suas atividades, a  
Fundação Hospitalar da Fronteira se orientará pelos seguintes princípios:

I – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública,  
Publicidade e Eficiência;

II – Consciência de que a saúde é direito de todos e dever do  
Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e  
de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção  
e recuperação;

III – Consciência de que as ações e serviços de saúde são de  
relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade de atendimento e acesso igualitário;  
b) provimento das ações e programas de saúde através de  
rede municipal, integrados em sistema único de saúde;

c) atendimento integral em atenção básica; e  
d) participação da comunidade na gestão, fiscalização e  
acompanhamento das ações e programas de saúde.

IV – Respeito aos valores éticos, sociais e políticos;  
V - Inspiração humanista e social;  
VI – Proteção a saúde da família, da gestante, da criança, do  
adolescente e do idoso e dos portadores de necessidades especiais.”

ARTIGO 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRANCHITA/PR, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI Nº 1181/2018

**SÚMULA:** Altera a lei nº 1114/2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da fundação hospitalar da fronteira do Município de Pranchita, estado do paran  e d  outras provid ncias.

A C MARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARAN  APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**ARTIGO 1 :** Os artigos 12 e 69 da Lei n  1114/2015 passam a vigorar com a seguinte reda  o:

**“Art. 12:** O ingresso no quadro dos cargos efetivos de carreira da Funda  o Hospitalar de Fronteira dar-se-  por concurso-p blico de provas ou e provas e t tulos, bem como por meio de redistribui  o de servidores p blicos anteriormente aprovados em concurso p blico nos termos do artigo 41 da Lei n  576/2001.”

**“Art. 69:** Ficam criados os cargos efetivos de carreira constantes do Anexo I, bem como deslocados os cargos constantes do Anexo II da presente lei, oriundos da Lei 1.113/2015, sendo este  ltimo proveniente de redistribui  o de servidores p blicos.

**Par grafo primeiro.** Os servidores ocupantes dos cargos em extin  o de que trata este artigo, n o sofrer o redu  o em seu vencimento e ter o direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benef cios enquanto estiverem em efetivo exerc cio.

**Par grafo segundo:** Havendo extin  o da Funda  o de que trata a presente Lei, os servidores que ingressaram no Plano de Cargos da Funda  o por meio da redistribui  o prevista no artigo 41 da Lei n  576/2001 dever o retornar ao quadro efetivo da Prefeitura do Munic pio de Pranchita nos termos da Lei n  1.113/2015.

**ARTIGO 2 :** A presente Lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogando as disposi  es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

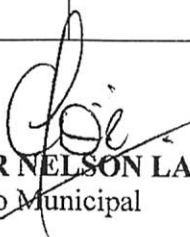
  
ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## ANEXO II CARGOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

Cargo	Símbolo	Nº de Vagas
Psicólogo (20h)	P1	02
Fisioterapeuta (20h)	F1	03
Odontólogo (20h)	O1	01
Odontólogo (40h)	O2	01
Enfermeiro	EM	03
Técnico em Enfermagem	TE	03
Nutricionista (20h)	N1	01
Farmacêutico-Bioquímico	FB	01
Auxiliar de Enfermagem	AE	02
Agente de Endemias	ED	01
Agente Comunitário de Saúde	AC	15
Auxiliar de Odontologia	AO	01
Agente de Vigilância/Sanitária	AV	01
Depto. de Controle Agendamento e Transportes		02
Depto. Controle das Unidades, Programação e Planejamento		02
Depto. de Vigilância em Saúde, Sanitária e Epidemiológica		
<b>TOTAL</b>		<b>39</b>

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

LEI Nº 395/95

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Hospitalar da Fronteira e dá providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Artigo 1º :** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Hospitalar da Fronteira, com sede no Município de Pranchita.

**Parágrafo Único:** A Fundação a que se refere este artigo terá personalidade jurídica de direito público, vinculada diretamente à chefia do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º :** O Estatuto da Fundação Hospitalar da Fronteira será elaborado pelo Conselho Administrativo e submetido à aprovação do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 3º :** A Fundação Hospitalar da Fronteira gozará de autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica a partir da aprovação pelo Prefeito Municipal, do respectivo Estatuto.

**Artigo 4º :** A Fundação Hospitalar da Fronteira compete entre outras atribuições:

a) - manter sob regime de internamento os doentes encaminhados pelo Poder Executivo, através dos seus órgãos assistenciais, os beneficiários dos institutos de Previdência Social e de outras instituições com as quais venha a executar convênios, além de outros contribuintes, proporcionando a reabilitação física dos internos;

b) - Organizar, manter, administrar e suplementar, mediante entendimentos ou convênios de cooperação com órgãos e entidades públicas, autárquicas e particulares, para os fins de desenvolver campanhas, estágios, tratamentos, experimentações e demonstrações visando atingir as esferas da prevenção e prevenção, referentes à saúde pública e ao bem estar social.

c) - promover o aprimoramento das técnicas e desenvolver atividades de pesquisa e análise;

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

d) - colaborar com os órgãos e entidades públicas, ou particulares que exerçam atividades de saúde pública ou ensino no País, visando treinamento, especialização e aperfeiçoamento do pessoal técnico auxiliar;

e) - o Conselho Administrativo da Fundação, deverá definir nos prováveis convênios com o INSS, SUS ou outras instituições, o número de leitos em convênio.

**Artigo 5º :** O patrimônio da Fundação Hospitalar da Fronteira será constituído:

a) - pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos que, na data de constituição da Fundação Hospitalar da Fronteira, estejam destinados pelo Governo do Município ao funcionamento de serviços de assistência médica e sanitária.

b) - pelas doações e contribuições que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual ou Governo Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais ou por pessoas físicas;

c) - pelo juro bancários, contribuições e rendas eventuais; e

d) - pelas receitas de serviços ambulatoriais, de internamentos e de convênios.

**Parágrafo Único:** Os bens e recursos da Fundação Hospitalar da Fronteira serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, revertendo ao Governo do Município, no caso de extinção da Fundação.

**Artigo 6º :** A integração ao patrimônio da Fundação Hospitalar da Fronteira dos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos, a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, será providenciada, pelos órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias da instituição da Fundação.

**Artigo 7º :** Para a manutenção da Fundação Hospitalar da Fronteira o Orçamento do Município consignará, anualmente, subvenção, cujo montante não poderá ser, em cada ano, inferior à consignação para o exercício antecedente e tomará por base a avaliação do custo do leito-dia.

**Artigo 8º :** Constituirão a Fundação Hospitalar da Fronteira os seguintes órgãos:

- I - Conselho administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Diretoria Clínica; e
- V - Diretoria Executiva.

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**Artigo 9º** : O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário de Saúde Pública e integrado pelos seguintes membros:

- a) - Secretário de Promoção Social;
- b) - Secretário de Administração;
- c) - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Representante de Municípios conveniados.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho a que se referem as alíneas "c" e "d", serão nomeados por proposta do Presidente do Conselho Administrativo.

**Artigo 10** : A Fundação terá como órgão de fiscalização contábil e financeira um Conselho Fiscal, composto de 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, 1 (um) representante da Câmara Municipal, e o responsável pelos serviços contábeis do Município.

**Artigo 11** : A Fundação será administrada por um Diretor Superintendente nomeado por decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 12** : O funcionamento e a competência dos órgãos da Fundação serão organizados na forma departamental e obedecerão as normas estabelecidas nos regulamentos e estatuto.

**Artigo 13** : O pessoal da Fundação Hospitalar da Fronteira será regido pelo Estatuto dos Servidores do Poder Executivo de Pranchita.

**Artigo 14** : Observada a legislação em vigor, a Fundação Hospitalar da Fronteira poderá receber a cooperação técnica e financeira dos órgãos e entidades públicas e particulares, nacionais ou internacionais, mediante acordos e convênios.

**Parágrafo Único** : Os convênios ou acordos com entidades estrangeiras ou internacionais deverão ser previamente submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

**Artigo 15** : A Fundação Hospitalar da Fronteira a fim de estimular o aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, técnico e especializado poderá proporcionar estágios e conceder bolsas de estudo, observando as normas ditadas pelo Conselho Administrativo.

**Artigo 16** : A aplicação dos recursos provenientes dos Poderes Públicos será comprovada pelo Diretor Superintendente da Fundação na forma da Lei.

**Artigo 17** : A Fundação Hospitalar da Fronteira, no que couber, gozará da isenção de tributos municipais.

**Parágrafo Único** : Serão considerados de alta relevância os serviços da Fundação Hospitalar da Fronteira, para os efeitos de imunidade tributária.

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**Artigo 18 :** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar da Fronteira, os seguintes cargos de provimento em comissão com os respectivos símbolos de remuneração:

1 (um) de Diretor Superintendente	FH.1
1 (um) de Diretor Clínico	FH.2
1 (um) de Diretor Administrativo e Financeiro	FH.3

**Parágrafo 1º :** O cargo de Diretor Superintendente é de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º :** A nomeação e demissão dos demais cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão serão de competência do Diretor Superintendente da Fundação, observadas as disposições legais em vigor.

**Parágrafo 3º :** A remuneração dos Cargos em Comissão criados neste artigo observarão a tabela a seguir:

SÍMBOLO	VALOR
FH.1	R\$ 3.000,00
FH.2	R\$ 2.000,00
FH.3	R\$ 1.500,00

**Artigo 19 :** Para suporte das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Artigo 20 :** Os recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados no ato da abertura do crédito, a critério do Executivo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 21 :** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto o orçamento geral da Fundação Hospitalar da Fronteira, após a abertura do crédito autorizado nesta Lei.

**Artigo 22 :** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM  
26 DE JUNHO DE 1995.

*Elido Alvier Doneda*  
ELIDO ALVIER DONEDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 427/96

SUMULA: Altera dispositivos da Lei nº 395/95 e dá providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Artigo 1º : Fica alterado o Artigo 9º da Lei nº 395/95 de 26 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º : O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Superintendente e integrado pelos seguintes membros:

- a) - Secretário de Saúde Pública;
- b) - Secretário de Promoção Social;
- c) - Secretário de Administração;
- d) - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Representantes de Municípios conveniados.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho a que se referem as alíneas "d" e "e", serão nomeados por proposta do Presidente do Conselho Administrativo."

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE JANEIRO DE 1996.

  
JANDIR FEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano X – Edição Nº 2290

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### DECRETO Nº 027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 70, IX da Lei Orgânica Municipal, resolve

NOMEAR

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, CPF nº 074.616.439-40, como Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.JLZ2 EW6Z2 RE5ZX 7X583







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA**  
**CNPJ: 01.071.994/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:17:54 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **C93D.EF45.DEEF.F7F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

969-21-00032

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
**ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE**

FILIAÇÃO  
ELOIR NELSON LANGE  
IEDA TEREZINHA PASCHOAL

DATA NASCIMENTO 08/02/1997 NATURALIDADE PRANCHITA/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IPR



*Elerson Lange*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 074.616.439-40  
REGISTRO GERAL 10.230.597-3  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA=S.ANT.SUDESTE/PR, PRANCHITA  
C.NASC=9514, LIVRO=15A, FOLHA=60

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2021

POLEGAR DIREITO



MARQUE FINGERES DA CESTA MICHELOTTI

ASSINATURA DO DIRETOR

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFIQUE



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone/Fax: (046) 3555-8100  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO:

**PARA:** Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI

Senhor Prefeito,

#### I – RELATÓRIO

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ Nº 01.071.994/0001-08, com o seguinte objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.”*

De acordo com a informação contida no termo de referência, a pesquisa de preços realizada através de contratação anterior do mesmo objeto com o Hospital Sudoeste e cotação da contratada apontou o custo total estimado do objeto, o qual importa no valor aproximado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com referência a 12 (doze) meses de contratação.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

000059

O TERMO DE REFERÊNCIA apresentou justificativa específica acerca da necessidade/interesse público da contratação. Em síntese:

*Considerando a não existência de serviço próprio no município de Planalto/PR;*

*Considerando que no município de Planalto não tem os equipamentos suficientes para realização de todos os testes que o recém nascido necessita realizar;*

*Considerando a solicitação por parte da Contratada – Hospital Sudoeste Ltda - de rescisão do Termo aditivo ao contrato administrativo de nº 342/2021 proveniente do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021.( Anexo ao Termo de Referência).*

*Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 036 – 23/08/2023 – que aprova e atualiza os hospitais de referência com garantia de vinculação ao parto das gestantes de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco conforme o Anexo I desta deliberação, para os municípios de abrangência da 8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. (Anexo ao Termo de Referência) e a Ata da reunião realizada no dia 27 de julho de 2023 pelo Conselho Municipal da Saúde.*

No tocante à pesquisa de preços, a consulente juntou orçamentos apresentados pela Fundação Hospitalar da Fronteira (a qual, nos termos da Deliberação nº036 – 23/08/2023 da 8ª Regional de Saúde, é Referência Hospitalar da Rede Materno Infantil para atendimento do Município de Planalto), a um custo estimado (global) para o período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), mesmos valores que foram objeto de contratação anterior no contrato administrativo nº342/2021 firmado anteriormente com o Hospital Sudoeste (o qual solicitou rescisão contratual).

Acostou-se a Ata nº 328, oriunda do Conselho Municipal de Saúde de Planalto, acerca da deliberação datada de 27 de junho de 2023, a qual fez menção acerca da necessidade de alterar a referência de atenção ao parto de risco habitual para outro hospital da região, em razão da rescisão contratual noticiada pelo Hospital Sudoeste, situação que fora indicada pela 8ª Regional de Saúde, em tratativas para atendimento da porta de entrada, referindo-se aos serviços a serem contratados.

Foram juntadas as minutas do termo de inexigibilidade e instrumento contratual, destacando-se o enrijecimento de algumas cláusulas contratuais atinentes às obrigações da contratada, à fiscalização do contrato, e anexo I constando os equipamentos obrigatórios para o funcionamento da dos atendimentos às gestantes e recém-nascidos.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, de acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União, o que deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços.

Saliente-se, inicialmente, que o procedimento ainda não conta com a autorização do Sr. Prefeito Municipal, ordenador primário de despesas, o que deve sobrestar o feito até regularização formal.

O texto constitucional atribui ao Estado a execução das ações e dos serviços de saúde, permitindo a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio (art. 199, § 1º).

Com efeito, da análise literal do dispositivo constitucional em comento, há o reconhecimento de que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS, permitindo-se que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais.

Sendo tal atividade complementar, necessário se faz que a administração pública demonstre a necessidade, justifique a demanda, comprove que não está invertendo a regra geral, que é a prestação de serviços mediante servidores efetivos.

Com efeito, necessário se faz a comprovação e fundamentação de que o número de médicos existentes não é suficiente para atender às demandas relativas às gestantes e recém-nascidos (garantia da cobertura assistencial à população), bem como de que a complementação dos serviços se faz necessário ao uso integral da capacidade instalada. Referido ponto foi objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde nas Atas 300/302/328.

No tocante à saúde, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde pela Lei n. 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010, as quais citamos, no ponto em destaque:

**Lei n. 8.080/90**

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

**Portaria MS-GB n. 1.034/2010**

*Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,*

*II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

*§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.*

*§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano*

*Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.*

*§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.*

*Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.*

*Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:*

*I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;*

*II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.*

Assim, os setores responsáveis **devem** demonstrar que as terceirizações dos referidos serviços públicos constem no Plano Municipal de Saúde e foram aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde. Nesse sentido, foi percorrido no termo de referência que a DELIBERAÇÃO Nº 036 – de 23/08/2023 – aprovou e atualizou os hospitais de referência com garantia de vinculação ao parto das gestantes de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco conforme o Anexo I desta deliberação, para os municípios de abrangência da 8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, consolidada mediante deliberação em Ata da reunião realizada no dia 27 de julho de 2023 pelo Conselho Municipal da Saúde

Fundamental destacar que a cobertura do sistema municipal de saúde em municípios como o de Planalto-PR passam por sérias dificuldades na contratação de médicos na referida especialidade, para atender às necessidades básicas da população - o que fora demonstrado mediante Ofício enviado pelo Hospital Sudoeste ao solicitar rescisão contratual (fl. 14).

Relativamente à documentação, importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que foram preenchidos todos os requisitos necessários para o credenciamento ou pregão.

Nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Contudo, é cediço que a iniciativa privada, quando ocupa, complementarmente, o lugar do Estado na prestação de serviços de saúde deve fazê-lo com estrutura própria, que engloba recursos humanos, instalações e materiais, sem utilizar-se de instalações e materiais fornecidos pelo Município, fornecendo apenas profissionais médicos para a prestação dos serviços.** Nesse sentido, a minuta contratual (parágrafo terceiro da cláusula quinta), estabeleceu critérios que satisfazem a exigência legal.

Ademais, demonstrou-se que a terceirização do serviço público, na forma complementar, consta no Plano de Saúde e foram aprovadas pelo Conselho

Municipal, não havendo outras terceirizações no tocante à política pública voltada a gestantes e recém-nascidos na saúde pública municipal, devendo-se considerar como situação excepcional deve ser bem documentada como de “estado de necessidade de saúde”, pelo qual, ante a dificuldade de solução do dilema relativo à irregularidade, será necessário adotar o princípio do melhor benefício do usuário do SUS.

Saliente-se de especial relevância a observação que no tocante às especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria, se o município não atua em gestão plena, mas apenas na atenção básica, não contando com serviços próprios de atenção ao parto e ao nascimento, ao contratualizar o serviço privado, deveria tê-lo realizado por meio de previsão antecedente no Planos de Ação Municipal e de Ação Regional, no âmbito da CIB (Comissão Intergestores Bipartite), conforme art. 8º, inciso II, alínea “c” da portaria GM/MS nº 1.459/2011 (incorporada à Portaria de Consolidação MS/GM nº 3/2017).

Com efeito, sugere-se à Ilma. Sra. Secretária de Saúde, seja oficiada à 8ª Regional de Saúde para que informe como está desenhada a Rede Cegonha/Rede Mãe Paranaense em âmbito municipal e regional (para possível o repasse de recursos, monitoramento e avaliação de sua implementação), encaminhando os Planos de Ação Municipal e Regional a fim de que se proceda ao comparativo com os serviços contratualizados, em face das necessidades específicas de cada ente federativo. Além disso, deve haver previsão no Plano de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Portanto, a participação privada complementar somente poderá ocorrer excepcionalmente, depois de concretamente demonstrada a insuficiência de disponibilidade, a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios e a imprescindibilidade de se recorrer, no caso concreto, à iniciativa privada. Referidas demonstrações devem se dar através de um plano de operação, já mencionado em pareceres anteriores, onde o gestor identificará a capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde e a demanda existente, bem como defina a oferta necessária, o fluxo de serviços e a pactuação de metas a serem cumpridas pela iniciativa privada.

No caso concreto, a contratação deflagra, mais uma vez, o interesse público na contratação dos serviços, diante da essencialidade dos serviços e da ausência de profissionais estabelecidos no município, além de ser a Fundação Hospitalar da Fronteira hospital de referência com garantia de vinculação ao parto de gestantes de risco habitual, de modo que a contratação através de licitação revelou-se razoável e compatível com o texto constitucional, que admite a execução das ações e serviços de saúde através de terceiros.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e **qualidade**, e **garantir igualdade de oportunidade e isonomia**, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

De início, vale lembrar que, diante da necessidade de celebrar contratos com terceiros para satisfazer as suas demandas, a regra impõe que a Administração Pública providencie prévio procedimento licitatório, nos termos exigidos pela Constituição da República (art. 37, XXI) e pela Lei de Licitações (art. 2º). No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo

assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, há a possibilidade de contratação dos serviços mediante a *inexigibilidade de licitação*, nos termos do que prevê o art. 25, da Lei de Licitações, nos casos em que, de modo geral, houver inviabilidade de licitação seja pela exclusividade do que se pretende contratar, seja pela ausência de concorrência.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A inexigibilidade de licitação prescinde de processo formal de contratação, o qual vem indicado a partir do art. 128 e seguintes da Portaria de Consolidação nº 1/2017 (sucessora da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, que, por sua vez, sucedeu a Portaria GM/MS nº 1.034/2010), indicando a figura do **chamamento público** e respectivo **credenciamento**, em cumprimento ao previsto no dispositivo acima:

*Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º)*

*Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)*

*I - **chamamento público**: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)*

*II - **credenciamento**: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II)*

*Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)*

*§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)*

(...)

*§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)*



Art. 133. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º)

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, I)
- II - inscrição; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, II)
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, III)
- IV - habilitação; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, IV)
- V - assinatura do termo contratual; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, V)
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, VI)

Este é o regramento previsto na Portaria de Consolidação aplicável para os casos de inexigibilidade de licitação, que se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, quando a competição for inviável, como no caso em tela, se dará nos termos das regras da inexigibilidade de licitação do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 128 e ss. da Portaria de Consolidação nº 1/2017.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

*"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."*

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*, observando-se as regras acima delineadas.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Saliente-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em recente julgado (TCE/PR, Acórdão nº 2.146/2018), exarou o seguinte entendimento:

"(...)

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

*a contratação de entidade particular legitima-se na medida em que o Município demonstre que efetivamente a estrutura pública não comporta o atendimento de urgência e emergência à população local e que se revele, por meio de comparativo de custos, mais vantajoso socorrer-se da iniciativa privada para complementação do serviço”.*

(...)

*“a existência de um único hospital para atendimento de urgência e emergência à população local permite o enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei de Licitações, porquanto, não havendo outra entidade apta a executar o serviço, a competição estaria, por óbvio, inviabilizada”.* (grifamos)

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário e emergencial no tocante às gestantes e recém-nascidos, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico complementar, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93.<sup>2</sup>

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas, foram realizadas por outros municípios e neste próprio, ou em sua ausência, aplicação da tabela SUS ou justificativa com orçamentos acerca do objeto, destacando-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

***“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa)***

---

<sup>2</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

No presente caso, a pesquisa de preços realizada aparentemente se mostra adequada, pois foi referenciada a partir de orçamentos apresentados pela Fundação Hospitalar da Fronteira (a qual, nos termos da Deliberação nº036 – 23/08/2023 da 8ª Regional de Saúde, é Referência Hospitalar da Rede Materno Infantil para atendimento do Município de Planalto), com os mesmos valores que foram objeto de contratação anterior via Contrato Administrativo nº342/2021 firmado anteriormente com o Hospital Sudoeste (o qual solicitou rescisão contratual), nos parecendo que os valores praticados estão em acordo com os princípios da economicidade, equacionados ao número de atendimentos contratados pela municipalidade.

Nunca é demais lembrar que a administração deve atentar-se às orientações trazidas pela Recomendação 009/2021 emitida pelo GEPATRIA, a qual fora repassada à CPL, devendo fazer a conferência se foram adotadas todas as orientações, justificando eventual impossibilidade de seguir alguma delas.

Saliente-se, em especial ao ilustre Pregoeiro que irá coordenar os trabalhos na presente licitação, de que atualmente o TCU tem entendido que referido servidor também é responsável por conferir os preços dos itens que estão sendo licitados. Referido entendimento fora exarado no Acórdão nº 2.318/17 do TCU, onde fixou-se o entendimento de que é de responsabilidade do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

Portanto, sugiro sejam reanalisados os preços lançados que possuam variação considerável entre os orçamentos e pesquisas realizadas, a fim de se saber se os preços contratados para a contratação pública encontra-se efetivamente atendendo aos princípios aqui referenciados.

Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

### III - CONCLUSÃO

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os

seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

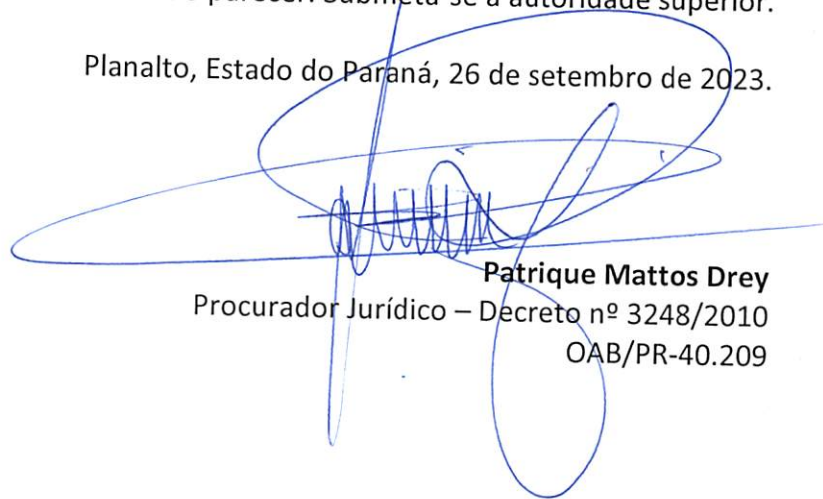
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Planalto, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2023.



**Patrique Mattos Drey**  
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010  
OAB/PR-40.209



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto- PR, 19 de outubro de 2023.

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações, atas e pareceres contidos no Processo de Chamamento Público nº 001/2021, que originou o presente processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

000069



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº030/2023 PROCESSO Nº242/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada:

**OBJETO** – O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00

3021 000070



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		exclusiva gestantes.	para	
--	--	-------------------------	------	--

## EMPRESA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 01.071.994/0001-08

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02250	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Planalto-PR, 19 de outubro de 2023.

*Luiz Carlos Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO**

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR

**EMPRESA:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

**CNPJ Nº** 01.071.994/0001-08

**VALOR:** R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)

**DATA:** 19 de outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:**3F89D42D

---

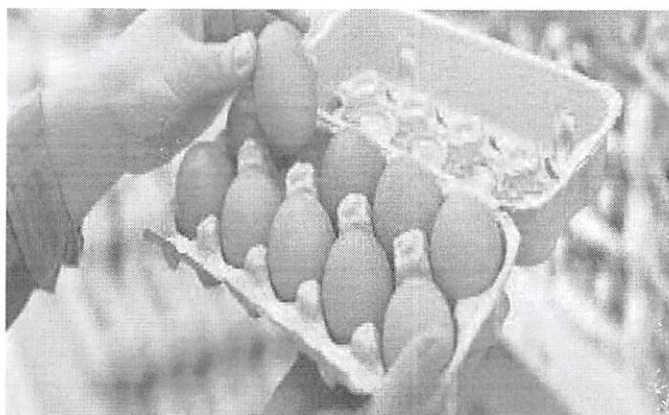
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2023. Edição 2882

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CONSUMO DE OVO

Segundo a Neogrid, ecossistema de tecnologia e inteligência de dados que desenvolve soluções para a gestão da cadeia de consumo, os ovos são os itens registrados com a maior ruptura do trimestre, o que fez com que a falta do produto nas gôndolas do país atingisse 16,4% em setembro. Conforme estudo realizado pela Horus, marca do ecossistema Neogrid, apesar da elevação de 12,3% no preço médio do ovo entre janeiro e agosto deste ano, a presença da categoria nas notas fiscais cresceu 1,5 pontos percentual. Em uma análise por região brasileira, a pesquisa mostra que o



maior consumo ocorreu no Nordeste, com 7,6% de incidência da categoria, enquanto o Norte teve maior presença nas notas fiscais em supermercados (5,9%). O Sul, por outro lado, teve a

menor incidência de 5,4%. Sobre o preço, no Centro-oeste o ovo chegou a R\$ 17,37, o maior valor do país, em contraponto ao sudeste, que apresentou o menor custo médio: de R\$ 13,61.

# SETOR DE SERVIÇOS CRESCE 11,8% NO PARANÁ DE JANEIRO A AGOSTO

O setor de serviços cresceu 11,8% no Paraná nos oito primeiros meses do ano em comparação ao mesmo período de 2022. O levantamento é da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O resultado é o melhor da Região Sul e o segundo melhor de todo o País. O Estado ficou atrás apenas de Mato Grosso, que alcançou crescimento de 18,1%. Em agosto de 2023 o terceiro melhor resultado do Brasil foi de Santa Catarina, com aumento

de 10,3%. O índice paranaense também ficou acima da média nacional, cujo crescimento no mesmo período foi de 4,1%.

Na variação mensal do PMS, o Paraná foi um dos oito estados que apresentou em agosto crescimento no setor de serviços, que engloba atividades como transporte, alimentação, salões de beleza, viagens, entre outros. O Estado teve a segunda maior variação positiva, com aumento de 0,4% em comparação com o mês de julho, também ficando atrás somente de Mato Grosso, com 7,5%. Na

terceira colocação, logo atrás do Paraná, ficou o Rio de Janeiro, com crescimento de 0,2%. Já a média nacional teve retração de 0,9%.

No comparativo de agosto de 2023 com o mesmo mês de 2022, o Paraná teve variação positiva de 9,8%. A variação também deixou o Estado na segunda colocação nesse levantamento, atrás novamente do Mato Grosso, com 26,3%. Na terceira colocação ficou Santa Catarina, com 7,1%. Na média nacional, o volume avançou apenas 0,9%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
PALÁCIO CAITO QUINTANA  
CNPJ: 72.114.121/0001-51  
Fone: 46 3555-2168  
contato@cmv.pr.gov.br - cmv.pr.gov.br  
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PROCESSO Nº 23/2023  
COMPRA DIRETA

A Câmara Municipal de Planalto PR, tendo em vista a INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO em virtude das características do próprio objeto a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento e capacitação a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, à despesa abaixo especificada

**OBJETO:** Treinamentos Eventos Temas "Programa de capacitação: o Centenário de Valor".  
**EMPRESA CONTRATADA:** J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS  
**CNPJ:** 29.247.017/0001-20  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais).  
**FORMA DE ENTREGA:** Participação no Evento online, com duração de 100 horas, validadas pelo período de um ano.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Nota Fiscal e/ou Recibo.

Planalto PR, 19 de outubro 2023.

Abraão Marques

Presidente CMVP

## RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermagem exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

**EMPRESA:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

**CNPJ Nº:** 01.071.994/0001-08

**VALOR:** R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)

**DATA:** 19 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 291/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2023.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** M.BIGATON & CIA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo terracedor de arrasto e escavadeira hidráulica com rompedor, utilizados pelo Município de Planalto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2023.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo terracedor de arrasto e escavadeira hidráulica com rompedor, utilizados pelo Município de Planalto.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023  
DISPENSA Nº 023/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2023.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS.  
**OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 - Lei Paulo Gustavo e Decreto n.º 11.525/2023, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Planalto - PR.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal